



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:

SIND. EMPREGADOS EM ESTAB. DE SERVICOS DE SAUDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI,
CNPJ n. 92.892.538/0001-76, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). CARLOS LUIS
GEWEHR;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO
SUL - SINDIBERF, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a).
LUCINEY BOHRER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de
2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais da área da saúde em fundações, empresas e entidades beneficentes, filantrópicas e religiosas, categoria de enfermagem em geral (técnicos, auxiliares e atendentes), massagistas e empregados em hospitais e casa de saúde, de massagens, de repouso, associações de assistências de saúde, clínicas, sanatórios, geriátricas, asilos, policlínicas, ambulatórios, laboratórios de análises clínicas, de radiologia, de serviços de fisioterapia e reabilitação, hospitais e clínicas veterinárias, clínicas e consultórios médicos e dentários, clínicas de órteses e próteses, serviços de promoção de pianos de assistência médicas e odontológicas, grupos de cooperativas e serviços médicos, auxiliares e técnicos de serviços para médicos, de cobaltoterapia, de encefalografia, de hemoterapia, atendentes e auxiliares de serviços médicos burocratas, atendentes de consultórios médicos e odontológicos, com abrangência territorial em Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Arvorezinha/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Canudos do Vale/RS, Capitão/RS, Colinas/RS, Coqueiro Baixo/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Dois Lajeados/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Estrela/RS, Fazenda Vilanova/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Guaporé/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Itapuca/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Paverama/RS, Poço das Antas/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, São José do Herval/RS, Sério/RS, Tabai/RS, Taquari/RS, Teutônia/RS, Travesseiro/RS, Vespasiano Corrêa/RS e Westfália/RS.**



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESSERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a jornada de até 42 horas semanais:

• **FUNÇÕES E RESPECTIVOS PISOS:**

Técnicos de Enfermagem:

- a) R\$ 2.169,81 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de março/2,5 a ser pago na folha de abril/2025;
- b) R\$ 2.222,73 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), a partir de 1º de junho/2,5 a ser pago na folha de julho/2025, sem retroatividade à data-base.

Auxiliares ou Atendentes de enfermagem:

- a) R\$ 1.897,93 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais com noventa e três centavos); a partir de 1º de março/2,5 a ser pago na folha de abril/2025;
- b) R\$ 1.944,22 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais com vinte e dois centavos); a partir de 1º de junho/25 a ser pago na folha de julho/2025, sem retroatividade à data-base;

Serviços Gerais:

- a) R\$ 1.751,57 (um mil, setecentos e cinquenta e um reais com cinquenta e sete centavos) a partir de 1º de março/2,5 a ser pago na folha de abril/2025;
- b) R\$ 1.794,29 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais com vinte e nove centavos); a partir de 1º de junho/2,5 a ser pago na folha de julho/2025, sem retroatividade à data-base;

Parágrafo Primeiro:

A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos da presente CCT, devendo ser revisada e pactuada a partir da próxima data-base, qual seja: 01/03/2026.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESSERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

Parágrafo Segundo: A presente cláusula não se sobrepõe a eventual legislação referente aos reajustes salarial que porventura advir.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

Admitidas as compensações de reajuste legais ou espontâneos, ocorridos no período de 1º de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2026, para aqueles trabalhadores que recebem valores superiores aos pisos fixados na Cláusula Terceira, os empregadores concederão um reajuste no percentual de 5,00% (cinco por cento), da seguinte forma:

- 2,5% (dois e meio por cento) na competência de março/2025
- 2,5% (dois e meio por cento) na competência de junho/2025 e
- Todas as parcelas sem retroatividade à data-base e sobre o salário base de fevereiro/25.

Parágrafo Único:

A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos da presente CCT, devendo ser revisada e pactuada a partir da próxima data-base, qual seja: 01/03/2026.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FECHAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO

O fechamento do registro de horário somente poderá ocorrer a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês, sendo que as horas prestadas até esse dia deverão ser pagas juntamente com o salário do mês seguinte, tendo como base de cálculo o salário devidamente atualizado.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESSEERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Sempre que os salários forem pagos em cheque deverão ser realizados dentro do horário de expediente bancário ou, mais tardar, até o quarto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO E REGISTRO DE PONTO

As empregadoras deverão disponibilizar, por meio eletrônico ou físico, a todos os seus empregados, as cópias dos recibos de pagamento e registro de ponto em papel timbrado ou com completa identificação da instituição. Os primeiros, com especificação de salário básico e discriminação das quantias pagas, inclusive o número de horas normais, extras e de adicional noturno dos descontos efetuados e, das importâncias recolhidas ao FGTS.

Parágrafo Único:

O empregador deverá fornecer, de forma física, os comprovantes dos últimos 12 (doze) meses descritos no *caput* desta cláusula, devendo tal requerimento ser realizado de forma escrita e ser atendido pelo empregador em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DATA DE PAGAMENTO

Fica vedada a impressão prévia da data do pagamento nos recibos fornecidos pelo empregador, sendo que esta deverá ser registrada pelo empregado de próprio punho.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO

Sempre que os salários forem pagos em cheque deverão **ser realizados dentro do horário de expediente bancário** ou mais tardar até o quarto dia útil do mês subsequente ao vencido.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESSEERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

A todo empregado substituto, por um período superior a 30 (trinta) dias, será garantido salário igual ao do empregado substituído, desde o primeiro dia e enquanto perdurar a substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

Desde que solicitado pelo empregado até 30 (trinta) dias antes, os empregadores anteciparão 50% (cinquenta por cento) de 13º salário aos empregados até 31 (trinta e um) de julho. Esses valores serão compensados no caso de rescisão contratual.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Ao exercer exclusivamente a função de caixa, fica assegurada ao empregado uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário básico.

Parágrafo Único:

Ficam respeitados os critérios preexistentes mais benéficos aos empregados como remuneração de quebra de caixa.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Indenização de um salário, a todos os empregados demitidos no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria, de conformidade com Art. 9º da Lei nº. 7.238/84.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORA - EXTRA

Serão remuneradas com acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas-extras e com adicional de 100% (cem por cento) para as subseqüentes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A título de adicional por tempo de serviço as instituições pagarão aos seus empregados, sobre o salário contratual, o percentual de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ininterruptamente ao mesmo empregador, limitados ao máximo de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único:

Para aqueles trabalhadores que já possuem, até o ato da assinatura da presente Convenção, percentual maior que o previsto no "caput" será respeitado referido percentual que restará congelado a partir de então.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento), no período compreendido das 22 horas de um dia até o final da jornada.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

Parágrafo Único:

Aos empregados que percebem adicional de 50% (cinquenta por cento) fica assegurado esse percentual enquanto perdurar a situação que motivou o pagamento do adicional, compreendendo-se também como jornada noturna neste regime o período das 22 horas até o término da jornada.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SOBREAVISO

O trabalho executado pelo empregado dentro do regime de sobreaviso será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e o restante do período em que o empregado ficar à disposição do empregador será remunerado a base 1/3 (um terço) do salário hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOUSOS E FERIADOS

As horas trabalhadas em dias estabelecidos para gozo de repouso semanal remunerado ou feriado, quando não compensadas, serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo, independentemente do pagamento em dobro desses dias.

Parágrafo Único:

Para os respectivos trabalhadores do turno da noite que trabalham em jornadas com início em um dia e término em outro, serão consideradas como horas - extras trabalhadas até as 24 (vinte e quatro) horas dos feriados quando a jornada tiver início nesse dia, ou a partir da 0 (zero) hora, quando a jornada tiver fim nesse dia.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente do trabalho, auxílio funeral em quantia equivalente a 2 (duas) vezes o valor do salário normativo da categoria profissional.



**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

A partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção, para as novas contratações e/ou nascimentos, fica assegurada a licença remunerada de até 2 (dois) turnos de 30 minutos cada, no turno diurno e, de 1 hora para as trabalhadoras do turno noturno, em horário de livre escolha da trabalhadora, com a finalidade de amamentar o filho até que este complete 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Primeiro:

Nas localidades onde não existirem creches públicas, ficam os empregadores autorizado a adotar o sistema reembolso creche no valor exato da mensalidade, devidamente comprovada por nota fiscal e, até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, até o limite dos seguintes valores:

- a) R\$ 365,78 (trezentos e sessenta e cinco reais com setenta e oito centavos), a partir de 1º de março/25 a ser pago na folha de abril/2025;
- b) R\$ 374,70 (trezentos e trinta e quatro reais com setenta centavos), a partir de 1º de junho/25 a ser pago na folha de julho/2025, sem retroatividade à data-base.

Parágrafo Segundo:

A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos da presente CCT, devendo ser revisada e pactuada a partir da próxima data-base, qual seja: 01/03/2026.

Parágrafo Terceiro:

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

Parágrafo Quarto:

Nas instituições onde trabalham o casal de empregados, o benefício previsto nesta cláusula será concedido somente a um deles, desde que os filhos sejam comuns.

Parágrafo Quinto:

Ficam respeitados os critérios preexistentes mais benéficos aos empregados.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIAS DOS ACORDOS E CONTRATOS

O empregador será obrigado a fornecer aos empregados cópias dos acordos ou contratos de trabalho, quando realizados por escrito, assim como dos recibos de quitação nas rescisões.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações dos recibos de quitação relativos às rescisões de contratos de empregados que tenham 01 (um) ano ou mais de vínculo na empresa só terão validade se assistidos pelo Sindicato Profissional e serão realizadas de forma eletrônica, mantendo-se os prazos legais e convencionais já previstos, sendo observados os seguintes procedimentos:

- 1) Nos casos de desligamento, os documentos devem ser encaminhados para o e-mail secretaria@sindisaudevt.com.br com, no mínimo, três dias de antecedência da data da homologação da rescisão. No caso de dispensa por justa causa, o prazo será flexibilizado;
- 2) Os valores das verbas rescisórias, bem como toda documentação pertinente, será analisada pelo setor responsável do sindicato;
- 3) O sindicato entrará em contato com o profissional para esclarecimentos sobre o termo de rescisão no período antecedente a homologação. Para tanto, a empresa se compromete a disponibilizar ao sindicato o contato do trabalhador não associado à entidade que está sendo desligado;
- 4) As rescisões que estiverem com valores e documentos corretos, após a conferência da entidade, poderão ser realizadas pelo setor responsável na própria empresa;
- 5) A homologação da rescisão poderá ser realizada na forma *online* com a presença das partes por meio de vídeo chamada, com assinatura eletrônica do empregado através do gov.br ou sistema de assinatura digital.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

Parágrafo Primeiro: O empregador poderá adotar o pagamento das rescisões através de prévio depósito em conta corrente do profissional, devendo apresentar a comprovação do pagamento ao sindicato até a data da homologação.

Parágrafo Segundo:

O sindicato profissional não realizará a homologação da rescisão contratual se o empregador não apresentar a documentação necessária para a análise, dentro do prazo acima previsto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA

O empregador deverá fornecer por escrito ao empregado o motivo especificado da dispensa, quando esta ocorrer por justa causa sob pena de ser presumida a dispensa motivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Conforme a Lei 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A empregadora quando tiver dado aviso a seus empregados, caso estes tenham comprovado a obtenção de novo emprego, ficará obrigada a dispensá-las do cumprimento do restante do prazo, sem prejuízo dos salários e dos direitos rescisórios vencidos até então.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser firmados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sendo assegurado ao empregado o recebimento de uma cópia do mesmo. Na hipótese de descumprimento pelo empregador, de qualquer uma das disposições contidas na presente cláusula, o contrato será considerado como por prazo indeterminado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL

O Sindicato Patronal e/ou o Profissional desenvolverá, no mínimo, em 01 (uma) oportunidade ao ano, ciclos de palestras ou seminários, objetivando orientar e esclarecer os empregadores, suas lideranças e gestores sobre a questão do assédio moral no trabalho, quais doenças ele pode desencadear e quais as responsabilidades das empresas e seus prepostos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

O empregado com mais de 10 (dez) anos ou mais tempo de serviço na instituição empregadora, nos 3 (três) anos que antecederam à sua aposentadoria tem garantida estabilidade no emprego.

Parágrafo Único:

Para usufruir de benefício descrito no caput, o empregado deverá apresentar requerimento por escrito, mediante a comprovação da existência de processo administrativo ou judicial.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REFEIÇÕES

Os empregadores fornecerão aos empregados que labora no turno da noite, gratuitamente, uma janta nos mesmos moldes em que atualmente é servido o almoço, no refeitório da instituição no horário de intervalo.

Parágrafo Primeiro:

Fica assegurado fornecimento gratuito pelos empregadores de um almoço aos empregados do horário diurno, que permanecerem nos plantões acima de 10 (dez) horas, inclusive, nos sábados, domingos e feriados, com mesmo padrão definido no caput da cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As quebras de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

A empregadora deverá manter local adequado para descanso de seus empregados nos intervalos dos plantões noturnos. Deverá, ainda, manter local adequado e equipado para os empregados façam suas refeições em ambiente higiênico, agradável e confortável a ser escolhido de comum acordo entre as partes.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME 12 X 36

Na jornada de trabalho poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, concedendo, ainda, 01 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelos empregadores, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA - BANCO DE HORAS

O empregador poderá adotar regime de compensação horária mediante prévia concordância do empregado por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 42 (quarenta e duas) horas semanais.

Parágrafo Primeiro:

As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada a partir da assinatura desta convenção poderá ser compensado dentro do prazo 04 (quatro) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo Segundo:

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro:

O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 36h (trinta e seis horas), quando da efetiva compensação.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESSEERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

Parágrafo Quarto:

Os hospitais adotarão mecanismos de autorização e registro das horas computadas, devendo fornecer obrigatoriamente, aos trabalhadores que solicitarem uma cópia do espelho do relógio ponto. Os registros do espelho do relógio ponto não poderão conter qualquer tipo de marcação manual a lápis, devendo conter apenas o registro computadorizado de cada trabalhador, possibilitando o controle do número de horas a serem compensadas dentro da sistemática aqui estabelecida.

Parágrafo Quinto:

O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Parágrafo Sexto:

O empregado poderá solicitar, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, a utilização das horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustadas, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo o empregador fazer os lançamentos devidos para compensação de tais horas utilizadas pelo trabalhador.

Parágrafo Sétimo:

Ficam o empregado e/ou o empregador autorizado, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

Parágrafo Oitavo:

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam renovados os acordos existentes sobre jornada de trabalho, praticadas pela categoria profissional nas empresas, bem como, a dispensa de autorização prévia para a prorrogação de trabalho na jornada insalubre.

Parágrafo Nono:

Atividade insalubridade – Serão respeitados os termos do inciso XIII do artigo 611-A, e da decisão exarada no Tema de Repercussão Geral nº 1.046 do STF, este acordo de compensação horária e ou banco de horas, inclui as atividades em ambientes insalubres.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E FERIADOS

De comum acordo, a compensação dos repousos e feriados trabalhados poderão ocorrer por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, ou mesmo com a acumulação de dias para serem gozados mensalmente em uma única ocasião.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESSEERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO

Nas Instituições em que os empregados cumprem a jornada de seis horas diárias poderão dispensar de registrar no cartão, folha, livro ou registro ponto os horários de intervalos para descanso e alimentação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES

As horas dispensadas em reuniões e treinamentos promovidos pelos empregadores fora do horário de trabalho, quando convocadas por escrito, deverão ser pagas como horas extras ou compensadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO OU LIVRO DE PONTO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do cartão, livro ou folha ponto, a ser batido ou anotado pelo empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, quando regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas terão abono de falta no horário necessário para a realização de provas, incluindo-se o tempo necessário para deslocamento, bem como para realização de vestibular, mediante a comunicação à empregadora com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro do mesmo prazo.



**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO DO REPOUSO

No caso de atraso do empregado, sendo permitida a realização do trabalho durante a jornada, não caberá a aplicação do desconto do repouso semanal remunerado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

As férias não poderão ter seu início em véspera de feriados, sextas-feiras, sábados e domingos, com exceção do turno da noite que tem escala normal de trabalho em tais dias.

Parágrafo Único:

De acordo com o disposto no art. 134, §1º da Lei 13.467/2017, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um e, desde que, requerido pelo trabalhador no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem ao gozo das mesmas.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA

As instituições se comprometem a conceder licença remunerada de 4 (quatro) dias corridos aos seus empregados que contraírem núpcias, a partir da data do casamento.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESSEERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NOJO

Os empregadores concederão licença remunerada de 2 (dois) dias consecutivos aos seus empregados no caso de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão. Quando o funeral ocorrer em município com distância superior a 100 quilômetros do local de trabalho a licença será aumentado em 01 (um) dia.

Licença não remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO DE FILHOS

Serão abonadas todas as faltas das mães e dos pais que tiverem a guarda dos filhos menores de 12 (doze) anos, até 5 (cinco) faltas mensais em caso de internação hospitalar, além de até 5 (cinco) faltas por ano, mediante orientação médica, em casos de doenças graves.

Parágrafo Único:

A presente vantagem alcança os empregados que tenham filhos portadores de síndrome patológica ou deficiência física, sem o limitador de idade, submetidas a tratamento de saúde.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE - GESTANTE

Fica assegurado às empregadas gestantes o direito à estabilidade no emprego, desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nestes não incluído o período de eventual aviso prévio.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS

Todas as instituições deverão possuir vestiários com chuveiros e instalações sanitárias completas, separadas para o sexo masculino e feminino além de armários com segurança para os empregados guardarem seus pertences.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Os empregadores deverão atender as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho - NR 32.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPIS

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e calçados já devidamente confeccionados sem ônus para o trabalhador, sem fixação do número de peças e desde que exigidos pelos empregadores.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DA CIPA

Os empregadores estabelecerão mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único:

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato a relação dos eleitos para a CIPA.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para admissão do empregado serão pagos pelos empregadores e efetuados nos locais determinados pelos mesmos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores, mesmo que tenham convênio com clínica médica, reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados ou conveniados pelo Sindicato Profissional, do INSS, SUS, ou mesmo particulares, desde que referendado pelo serviço médico do trabalho da instituição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR

Os empregadores se comprometem a conceder atendimento hospitalar em quarto privativo aos seus funcionários, desde serviços ambulatoriais, intervenções cirúrgicas e internações, sendo preferencialmente através do Ministério da Saúde sendo das cotas estabelecidas pelo SUS, sem ônus para o empregado, ficando a parte médica a ser ajustada de comum acordo entre médico e empregado.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de ocorrência de acidente de trabalho deverá o empregador expedir a competente comunicação de acidente de trabalho (CAT), que deverá ser remetida ao órgão previdenciário, com cópia ao Sindicato profissional, nos termos do Art. 336 do Decreto 3048/99.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESSERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

As instituições manterão 1 (um) quadro mural para que sejam afixadas comunicações e publicações de interesse dos empregados, preferencialmente nos locais de convergência ou concentração dos mesmos, tais como nas imediações do relógio ponto, entrada e saída dos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AVISOS SINDICAIS

Asseguram-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para filiações e distribuição de jornais, comunicados, boletins, avisos, e outras publicações, fixação de cartazes nos murais que existem dentro da empresa, mediante comunicação prévia de 48 horas, nos intervalos destinados a alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva aos empregadores.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As instituições se comprometem a liberar os dirigentes sindicais até 1 (um) dia por mês para participar de eventos organizados pelo Sindicato, sem ônus para o Diretor ou para o sindicato, desde que requisitado com 48h de antecedência, informando-se dia e horário do evento. Nos eventos que durarem mais de 1 (um) dia, as empresas liberarão os dirigentes em até 3 (três) dias, que serão compensados pelos dias que teriam direito nos meses seguintes.

Parágrafo Único:

As instituições comprometem-se em liberar o Diretor Presidente da Entidade Sindical Profissional por até 3 (três) dias por mês, sem ônus para o Diretor nem para o Sindicato Profissional, desde que requisitado com 48h de antecedência.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESSEERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

Contribuições Sindicais

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO
PROFISSIONAL**

Atendendo deliberação das Assembléias Gerais que autorizam os Empregadores a procederem ao desconto mensal, em favor dos cofres do Sindicato Profissional, o valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Salário Base de cada empregado, sócio ou não do Sindicato Profissional, aqueles procederão o desconto mensalmente a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que o montante arrecadado será repassado pelos Empregadores ao Sindicato Profissional, informando a este mediante uma relação, contendo obrigatoriamente o nome do empregado, seu salário e o valor descontado para o sindicato para efeito de emissão de boleto bancário.

Parágrafo Primeiro:

O recolhimento é de responsabilidade da empregadora e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária e juros.

Parágrafo Segundo:

Aos empregados que não são sócios do Sindicato, será garantido o direito de oposição ao desconto acima estabelecido no prazo de 03 (três) dias úteis. Para tanto, o Sindicato profissional publicará em jornal de circulação na base da categoria um comunicado contendo de forma resumida o resultado da assembléia que aprovou as cláusulas da presente CCT, bem como especificando os dias e horários em que a entidade sindical estará recebendo as oposições ao desconto assistencial daqueles empregados não associados que desejarem se opor ao desconto.

Parágrafo Terceiro:

A oposição deverá ser apresentada pelo empregado de forma individual e por escrito junto à sede do Sindicato Profissional, sendo que o Sindicato Profissional se compromete a receber as oposições sem a prática de atos que importem em restrição ao exercício do direito aqui estabelecido, sob pena de não ser efetuado o desconto em favor da entidade sindical.

Parágrafo Quarto:

Os empregadores não poderão patrocinar incentivar, divulgar, ou realizar qualquer campanha no sentido de elevar trabalhadores a exercer a oposição mencionada no parágrafo anterior, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do salário básico de cada empregado atingido, a incidir sobre cada mês de desconto e enquanto perdurar a oposição realizada sob essas condições, por empregado atingido, em benefício do Sindicato Profissional, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo primeiro e, ainda, sem prejuízo da multa estabelecida na Cláusula Sexagésima desta Convenção.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

Parágrafo Quinto:

Eventual discussão judicial em processo individual quanto ao desconto da contribuição assistencial em favor do Sindicato profissional será realizada com a presença obrigatória de ambos os Sindicatos ora Convenientes, que deverão ser chamados ao respectivo processo.

Parágrafo Sexto:

Para aqueles empregados que forem admitidos no correr do ano, será assegurado o mesmo prazo de oposição de 03 (três) dias, contados a partir da data da admissão, nos moldes dos parágrafos 2º e 3º da presente cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam autorizados os empregadores, desde que autorizado expressamente pelo empregado, a descontarem em folha de pagamento dos seus empregados os planos de saúde, mensalidades de sócios do Sindicato, planos odontológicos (convênio firmado entre UNIODONTO e Sindisaúde Lajeado e Vale do Taquari para prestação de serviços odontológicos para sócios e dependentes), seguro de vida, convênios com supermercados, mensalidades e convênios de associação, vale-refeição e compras em farmácia, respeitando-se o limite legalmente permitido de 30% da remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro:

O desconto a título de convênio Uniodonto/Sindisaúde será procedido pelo respectivo empregador na folha de pagamento do associado do Sindisaúde, após o recebimento de comunicado/relatório mensal a ser enviado pelo Sindisaúde onde deverá conter o nome do associado, seus dependentes e o respectivo valor a ser descontado naquele mês, sem necessidade de autorização expressa mensal por parte do trabalhador, considerando que o mesmo já autoriza tal desconto por ocasião da sua adesão ao referido plano odontológico, respeitando-se o limite acima referido, por ordem de autorização já manifestada anteriormente.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SOCIAIS

As instituições se comprometem a descontar em folha de pagamento de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócio do Sindicato Profissional conforme prevê o Art. 545 da CLT, repassando os valores descontados até o 10º dia útil do mês e também enviar ao Sindicato a cópia do recibo de pagamento com a relação dos sócios, desde que, expressamente autorizados pelo empregado.

Parágrafo Único:

As instituições informarão os valores das mensalidades junto com a relação de sócios ao Sindicato até o dia 5º dia útil de cada mês para fins de emissão do boleto bancário.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

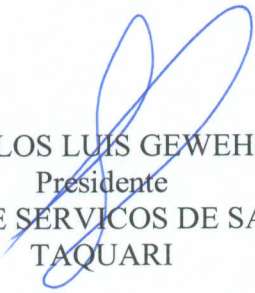
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA

O descumprimento de cláusulas do presente acorda que contenham obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) ao mês do salário básico, enquanto perdurar a inadimplência, por empregado atingido, em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não possua previsão legal, bem como que a instituição inadimplente seja previamente notificada para cumprimento da obrigação.

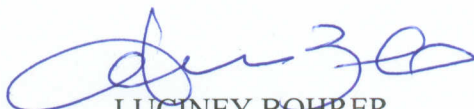


Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores


CARLOS LUIS GEWEHR
Presidente

**SIND.EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE SAUDE DE LAJEADO E VALE DO
TAQUARI**


LUCINEY BOHRER

Presidente

**SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO
GRANDE DO SUL - SINDIBERF**


FERNANDO DA GAMA
Presidente

**SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO
GRANDE DO SUL - SINDIBERF(REGIONAL)**